

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-006/2005

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 68, de 1º de novembro de 2000, que cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Divinópolis - CMJ.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 68, de 1º de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do ensino superior;
- III - um representante do Centro Federal de Ensino Tecnológico - CEFET;
- IV - um representante do ensino médio;
- V - um representante da Associação Comercial;
- VI - um representante do Movimento Organizado de Jovens da Igreja Católica em Divinópolis;
- VII - um representante das Igrejas Evangélicas em Divinópolis;
- VIII - um representante dos Movimentos Espíritas em Divinópolis;
- IX - um representante do Movimento Negro, legalmente constituído;
- X - um representante do Grupo de Escoteiros, legalmente constituído;
- XI - um representante do Movimento Jovem dos Clubes dos Serviços, legalmente constituído;
- XII - um representante da Juventude do Movimento Sindical dos Trabalhadores;
- XIII - um representante jovem do meio cultural;

XIV - um representante jovem das Ong's Ambientalistas;

XV - um representante jovem do meio esportivo;

XVI - um representante jovem da Associação dos Deficientes Físicos do Oeste de Minas - ADEFOM.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 2º A Coordenação do processo de indicação das Entidades e dos Movimentos Organizados, para a composição do primeiro e segundo Conselho Municipal de Juventude - CMJ, será de responsabilidade da Assessoria Especial do Governo Municipal.

§ 3º Na elaboração do Regimento Interno será assegurado à definição dos critérios de escolha dos representantes das Entidades e dos Movimentos Organizados, através de processo de eleição democrática nas gestões posteriores do Conselho Municipal de Juventude - CMJ.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de março de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº EM / 032 / 2005
Em 09 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor V
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis - M. G.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos à elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a nova redação dada ao art. 3º da Lei Complementar nº 068, de 1º de novembro de 2000.

A medida, Senhor Presidente, visa atender solicitação de toda juventude divinopolitana, sendo que o primeiro Conselho, nomeado, sem o apoio da Administração anterior, reuniu-se apenas 03 (três) vezes, perdendo sua eficácia, o que demonstra a necessidade do Executivo Municipal nomear novo Conselho, para que então se proceda a escolha democrática dos demais membros.

Ademais, se faz necessário regulamentar o número de representantes, pois é sabido que um Conselho muito extenso perde seu poder de operacionalização.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção dessa egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto, em caráter de urgência urgentíssima.

Esperando que o assunto receba a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com os nossos protestos da mais cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal